



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 241/2012

E D I T A L

(Processo PD nº 001.096/10-9)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria do Presidente do Senado Federal nº 40, de 2011, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dos Atos da Comissão Diretora nºs 24/1998 e 10/2010 e, tendo em vista o que consta do Processo PD nº 001.096/10-9, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO (Itens 1 e 2) e POR ITEM (Item 3)**, destinada à **aquisição de estações de trabalho do tipo Estação de Trabalho Avançada (com monitores) e de estabilizadores de tensão, incluindo a garantia de funcionamento pelo período de 36 (trinta e seis) meses, sendo para as estações de trabalho avançada 12 (doze) meses de garantia de fábrica e 24 (vinte e quatro) meses de garantia estendida, com prestação de serviços de assistência técnica por meio de manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas e originais, para a Secretaria Especial de Informática – PRODASEN, do Senado Federal.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 11/12/2012.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 9:30hs.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br.

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no site www.comprasnet.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 – O presente pregão tem por objeto a aquisição de estações de trabalho do tipo Estação de Trabalho Avançada (com monitores) e de estabilizadores de tensão, incluindo a garantia de funcionamento pelo período de 36 (trinta e seis) meses, sendo para as estações de trabalho avançada 12 (doze) meses de garantia de fábrica e 24 (vinte e quatro) meses de garantia estendida, com prestação de serviços de assistência técnica por meio de manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas e originais, para a



SENADO FEDERAL

Secretaria Especial de Informática – PRODASEN, do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT/CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do site www.comprasnet.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 - Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, consórcios de empresas ou empresas que, por qualquer motivo, estejam punidas com a suspensão do direito de licitar ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital, bem como as pessoas elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993, além das empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão cisão ou incorporação.

CAPÍTULO III – DA PROPOSTA

3.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, os **preços unitário, total do item, total do grupo e global da proposta**, observadas as especificações constantes dos anexos deste edital, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, englobando todos os custos diretos e indiretos



SENADO FEDERAL

necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.2.2 – O arredondamento de valores e preços da presente licitação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

a) para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

b) quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra ‘a’ for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

3.3 – A licitante deverá ainda especificar, nos campos apropriados do sistema eletrônico, o fabricante, a marca e demais referências que identifiquem o produto cotado, vedada a cotação de opção.

3.4 – No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto, incluindo:

3.4.1 – Prazo de entrega de, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

3.4.2 – Prazo de garantia de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, contra defeitos de fabricação ou impropriedades, a contar do recebimento definitivo do objeto, sendo para as estações de trabalho avançada 12 (doze) meses de garantia de fábrica e 24 (vinte e quatro) meses de garantia estendida.

3.4.2.1 - Os serviços de garantia estendida, para as estações de trabalho avançada, incluem a manutenção corretiva e assistência técnica com fornecimento de peças e componentes, findo o prazo de garantia do fabricante.

3.5 – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

3.6 – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objetos diversos daquele requerido nesta licitação ou as que desatenderem às exigências deste edital.

3.7 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.



SENADO FEDERAL

3.8 - A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

3.9 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.10 – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

3.10.1 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

3.10.2 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

3.11 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.11.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.12 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no site **www.comprasnet.gov.br**.

4.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no site **www.comprasnet.gov.br**.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

5.2 – Somente as licitantes com propostas apresentadas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 – Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

6.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.6 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexeqüível.

6.7 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

7.1 - Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.



SENADO FEDERAL

7.1.1 - Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa a mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.1.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1 – O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por grupo (itens 1 e 2) e por item (item 3)**.

CAPÍTULO IX - DA NEGOCIAÇÃO

9.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance via fac-símile, para o número **(61) 3303-1068**, ou para o endereço eletrônico **copeli@senado.gov.br**, cujo prazo máximo para atendimento será de **60 (sessenta) minutos**, contados da solicitação.



SENADO FEDERAL

10.1.1 – A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 3, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.

10.1.2 – Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, para a **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, localizada na **Via N2, Bloco de Apoio II, CEP 70.165-900, BRASÍLIA-DF**.

10.1.3 – A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

10.2.1 - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

10.2.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

10.2.3 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XI – DA AMOSTRA

11.1 – O Pregoeiro poderá solicitar à primeira classificada, sob pena de desclassificação, 1 (uma) unidade do equipamento ofertado como amostra, a ser entregue no prazo máximo e improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da suspensão deste certame, para avaliação técnica de compatibilidade e adequação às especificações do objeto licitado, que será realizada em sessão pública previamente designada.

11.2 - As amostras deverão ser entregues devidamente identificadas, com o número da licitação, o item do objeto, o nome da licitante, seu telefone e endereço, na Subsecretaria de Infra-Estrutura Tecnológica do PRODASEN, situada na Via N2, Anexo “C” do SENADO FEDERAL, em Brasília-DF, CEP 70.165-900.

11.3 – O Senado Federal se reserva o direito de aceitar ou não a amostra, independentemente da informação contida na proposta em relação à marca, caso não atenda às especificações técnicas exigidas.



SENADO FEDERAL

11.4 - Caso a amostra da melhor proposta seja reprovada, será convocada para apresentação de amostra a autora da segunda melhor proposta e, assim, sucessivamente.

11.5 - As amostras aprovadas permanecerão em poder do Senado Federal até a entrega definitiva do objeto licitado, com vistas à avaliação da conformidade entre a amostra aprovada e os equipamentos efetivamente entregues, quando então serão devolvidas na forma em que se encontrarem, sem responsabilidade para o Senado Federal.

11.6 - As amostras reprovadas permanecerão à disposição dos respectivos licitantes, para retirada, após a conclusão do processo licitatório, e serão devolvidas na forma em que se encontrarem, sem responsabilidade para o Senado Federal.

11.7 - Será emitido um relatório descrevendo os exames realizados e contendo a aprovação ou não das amostras.

11.8 - Vencido o prazo de entrega das amostras, não será permitido fazer ajustes ou modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante deste edital.

11.9 – Os testes de desempenho e conformidade serão realizados nas dependências do Senado Federal/PRODASEN, em Brasília, por servidor designado pela Comissão Permanente de Licitação, em horário comercial.

11.10 - Deverá ser entregue junto com a amostra o programa de avaliação de desempenho, PASSMARK PERFORMANCETEST versão 7 (64 bit), disponível no site <http://www.passmark.com>.

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

12.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao IV do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação complementar especificada neste edital.

12.2 – As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, Nível I ao IV, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

12.3 – As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

12.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

- a.** Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu, a contento, objeto em quantidade compatível com o da presente licitação.

12.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



SENADO FEDERAL

- a. comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices: Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um).
- b. apresentação de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

12.3.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

12.3.4 – OUTROS DOCUMENTOS:

- a. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:
 - a.1. declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - a.2. declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;
 - a.3. Declaração de Proposta Independente (DPI).

12.4 - Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos, via fac-símile, para o número **(61) 3303-1068**, ou para o endereço eletrônico **copeli@senado.gov.br**, no prazo de **60 (sessenta)** minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

12.4.1 - Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, para a **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, localizada na **Via N2, Bloco de Apoio II, CEP 70.165-900, BRASÍLIA-DF**.

12.5 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

12.6 – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.



SENADO FEDERAL

12.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.7 – O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, constituindo meio legal de prova as informações obtidas pelo pregoeiro.

12.8 – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.8.1 - havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.8.2 - a não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.9 - O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.9.1 - Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 – Se a proposta não for aceitável, se a amostra for rejeitada ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

14.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.1.1 – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

14.1.2 – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.1.3 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.1.4 – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

14.2 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

14.3 – Admitido o recurso, caso o pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

14.4 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Geral Adjunto, nos termos do art. 10 do Regulamento de Compras e Contratações do SENADO aprovado pelo Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Geral Adjunto do Senado Federal.

15.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

15.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado **por grupo e por item**, conforme o caso, à vencedora do certame.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1 – O não comparecimento da licitante no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

16.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES

17.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 16.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

17.2 - As licitantes subseqüentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.1, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

17.3 - Se a licitante ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato ou no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

17.3.1 – No caso de entrega ou apresentação de documentação falsa exigida para o certame, não manutenção da proposta, fraude na execução do contrato ou no processo licitatório, comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, ficará a contratada ou licitante, conforme o caso, sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre:

- a) o valor total do ajuste, se contratada; e
- b) o valor total de sua proposta, se licitante.

17.4 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **copeli@senado.gov.br**.

18.2 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **copeli@senado.gov.br**.

18.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

19.2 - Integram este edital os seguintes anexos:

- a)** Anexo 1 – Termo de Referência;
- b)** Anexo 2 – Especificações Técnicas;
- c)** Anexo 3 – Modelo de Apresentação de Proposta;
- d)** Anexo 4 – Minuta de Contrato para as estações de trabalho avançada; e
- e)** Anexo 5 – Minuta de Contrato para os estabilizadores.

19.3 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

19.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.



SENADO FEDERAL

19.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

19.6 - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

19.7 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XX – DO FORO

20.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 26 de novembro de 2012

RONALDO WAGNER CARMONA
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 241/2012

(Processo PD nº 001.096/10-9)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Aquisição de estações de trabalho do tipo Estação de Trabalho Avançada (com monitores) e de estabilizadores de tensão, incluindo a garantia de funcionamento pelo período de 36 (trinta e seis) meses, sendo para as estações de trabalho avançada 12 (doze) meses de garantia de fábrica e 24 (vinte e quatro) meses de garantia estendida, com prestação de serviços de assistência técnica por meio de manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas e originais, para a Secretaria Especial de Informática – PRODASEN, do Senado Federal.	
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2 – Especificações Técnicas.	
QUANTIDADE	Conforme Anexo 2 – Especificações Técnicas.	
JUSTIFICATIVA	Esta aquisição se faz necessária em virtude do estágio avançado de obsolescência em que se encontram as estações de trabalho, e a situação está se tornando insustentável no que diz respeito à confiabilidade, reposição de peças, capacidade para instalação de novos serviços e sistemas e também na grande dificuldade em encontrar empresas interessadas nos contratos de manutenção.	
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço por Grupo e por Item, conforme o caso	
PREÇOS TOTAIS ESTIMADOS	Grupo Único	Item Único
	Item 1: R\$ 651.080,00	Item 3: R\$ 22.792,72
	Item 2: R\$ 31.980,00	
	Grupo Único: R\$ 683.060,00	
	Item Único: R\$ 22.792,72	
	VALOR GLOBAL: R\$ 705.852,72	
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Sexta da Minuta de Contrato (Anexos 4 e 5).	



SENADO FEDERAL

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Natureza da despesa: 449052 Programa de Trabalho: 037636
PRAZO DE ENTREGA	No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato.
LOCAL DE ENTREGA	Os equipamentos deverão ser entregues no Setor de Almoxarifado do PRODASEN, situado à Via N2, Anexo "C" do Senado Federal, em Brasília/DF.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima da Minuta de Contrato (Anexos 4 e 5).

RONALDO WAGNER CARMONA
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 241/2012

(Processo PD nº 001.096/10-9)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO.

Aquisição de estações de trabalho do tipo Estação de Trabalho Avançada (com monitores) e de estabilizadores de tensão, incluindo a garantia de funcionamento pelo período de 36 (trinta e seis) meses, sendo para as estações de trabalho avançada 12 (doze) meses de garantia de fábrica e 24 (vinte e quatro) meses de garantia estendida, com prestação de serviços de assistência técnica por meio de manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas e originais, para a Secretaria Especial de Informática – PRODASEN, do Senado Federal.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
ITEM 1 – Estação de trabalho avançada com monitor CATMAT: 150566	164
ITEM 2 – Garantia estendida do Item 1 por 24 meses, a partir do 13º mês CATSER : 906	164
ITEM 3 – Estabilizadores de tensão CATMAT: 41629	164

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM 1 - ESTAÇÃO DE TRABALHO AVANÇADA COM MONITOR.

2.1. PROCESSADOR:

- 2.1.1. Possuir arquitetura 64 bits, compatível com instruções x86-64 ou EMT64;
- 2.1.2. Ser compatível com instruções SSE, SSE2, SSE3;
- 2.1.3. Possuir no mínimo 4 (quatro) núcleos reais;
- 2.1.4. Possuir processo de fabricação de 32 (trinta e dois) nanômetros ou inferior;
- 2.1.5. Possuir suporte a virtualização de CPU e I/O;
- 2.1.6. Possuir processo de fabricação em vigor por pelo menos 90 (noventa) dias após a publicação do edital, processadores descontinuados não serão aceitos;
- 2.1.7. Não será permitida a mistura de processadores diferentes;



SENADO FEDERAL

- 2.1.8. Não será permitido nenhum tipo de configuração especial para operação da CPU em velocidade superior à especificação de fábrica, seja qual for o motivo (overclocking);
- 2.1.9. O processador proposto deverá atingir o valor mínimo de 8000 (oito mil) pontos no índice “Passmark CPU Mark”, obtido com programa “Passmark PerformanceTest” versão 7 (64-bit). A verificação da conformidade com o índice mínimo será efetuada por um dos seguintes métodos:
- 2.1.9.1 – Método 1 - Anexar a proposta técnica, cópia da pagina do site da internet, “http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php”, indicando que o processador cotado possui a pontuação solicitada, conforme o valor absoluto descrito na coluna “PASSMARK CPU MARK”;
- 2.1.9.2 – Método 2 - Anexar à proposta técnica, relatório com o índice mínimo solicitado, gerado na execução do programa “PASSMARK PERFORMANCETEST” versão 7 (64-bit), no equipamento cotado, de acordo com os seguintes procedimentos:
- 2.1.9.2.1 - Formatar o disco rígido como uma única partição NTFS;
 - 2.1.9.2.2 - Instalar WINDOWS 7 ULTIMATE 64 bits em português;
 - 2.1.9.2.3 - Instalar todos os “DRIVERS” necessários;
 - 2.1.9.2.4 - Configurar resolução da tela para 1024x768 pixels, 32 bits e 60HZ;
 - 2.1.9.2.5 - Alterar memória virtual para o dobro da memória física;
 - 2.1.9.2.6 - Instalar o programa PASSMARK PERFORMANCETEST versão 7 (64-bit), disponível no site “<http://www.passmark.com>”;
 - 2.1.9.2.7 - Desabilitar Firewall do Windows;
 - 2.1.9.2.8 - Desabilitar Windows Update;
 - 2.1.9.2.9 - Desabilitar restauração do Sistema;
 - 2.1.9.2.10 - Desconectar equipamento da rede;
 - 2.1.9.2.11 - Desfragmentar o disco;
 - 2.1.9.2.12 - Reiniciar o equipamento.
 - 2.1.9.2.13 - Executar o programa PERFORMANCETEST;
 - 2.1.9.2.14 - Dentro do menu “Tests”, escolher a opção “CPU” e em seguida “All”.
 - 2.1.9.2.15 - O índice a ser considerado será o “CPU MARK”;

2.2. BIOS:

- 2.2.1 Ser do tipo flash memory, utilizando memória não volátil, reprogramável e compatível com os padrões Plug-and-Play e ACPI 2.0 ou superior, com proteção de gravação;
- 2.2.2 Possuir suporte a qualquer data superior ao ano 2000 e que tenha versão atualizada em 2011/2012;
- 2.2.3 Deverá possuir recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o computador e outra para acesso e alterações das configurações do BIOS;



SENADO FEDERAL

- 2.2.4 Deve ser do mesmo fabricante do equipamento ou desenvolvida especificamente para o projeto estação de trabalho avançada;
- 2.2.5 Possuir o número de série do equipamento e permitir a inserção de identificação customizada (números do patrimônio e de série do SENADO FEDERAL), a ser consultada por software de gerenciamento;
- 2.2.6 Possuir registro de alertas ao sistema de falhas de disco (SMART) e de abertura do gabinete que permita a consulta por intermédio de software de gerenciamento;
- 2.2.7 Possuir suporte ao recurso WOL (Wake on LAN) e PXE (Pré-boot Execution Environment).

2.3. MEMÓRIA:

- 2.3.1. Memória RAM de 8 (oito) Gigabytes, em 4 (quatro) módulos idênticos de 2 (dois) Gigabytes cada ou em 2 (dois) módulos idênticos de 4 (quatro) Gigabytes, do tipo SDRAM DDR3 1333MHz ou superior, operando em modalidade “*Dual Channel*”;

2.4. PLACA PRINCIPAL:

- 2.4.1. Ter arquitetura ATX ou BTX, conforme padrões estabelecidos e divulgados no site www.formfactors.org, organismo que define os padrões existentes;
- 2.4.2. Ser do mesmo fabricante do equipamento ou projetada especificamente para o projeto da estação de trabalho avançada, não sendo aceito placas de livre comercialização no mercado.
- 2.4.3. Possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete;
- 2.4.4. Possuir chip de segurança onboard, no padrão TPM – Trusted Platform Module, compatível com a especificação TPM version 1.2, ou superior, incluindo o utilitário de gerenciamento e controle homologado pelo fabricante do equipamento;
- 2.4.5. Possuir pelo menos 2 (dois) slots PCI versão 2.2 ou superior;
- 2.4.6. Possuir pelo menos 1 (um) slot PCI-express x16 ou superior.
- 2.4.7. Possuir suporte a velocidades de barramento de sistema (system bus) compatíveis com o processador e com a memória solicitada;
- 2.4.8. Possuir suporte à memória do tipo DDR3-1333MHZ ou superior;
- 2.4.9. Possuir suporte para dispositivos de rede Ethernet Wake on Lan (WOL);
- 2.4.10. Possuir suporte as tecnologias AHCI, RAID 0 e RAID 1;
- 2.4.11. Possuir controladora onboard do tipo SATA-IO de 6 (seis) Gb/s gigabits por segundo ou superior para conexão de no mínimo 2 (dois) discos rígidos;
- 2.4.12. Possuir controladora onboard do tipo SATA-IO para conexão de pelo menos 1 (hum) dispositivo de gravação e leitura de CD/DVD, compatível com os periféricos adiante especificados.
- 2.4.13. Possuir recursos DASH 1.0 (Desktop and mobile Architecture for System Hardware);



SENADO FEDERAL

- 2.4.14. Possuir suporte ao padrão DMI (Desktop Management Interface) 2.0 ou superior e Wired for Management (Wfm) ou superior;
- 2.4.15. Possuir suporte ao padrão ACPI (Advanced Configuration and Power Interface) 2.0 de gerenciamento de energia ou superior;
- 2.4.16. Possuir certificação EPA Energy Star ou Certificação EPEAT na categoria Gold ou padrão equivalente;
- 2.4.17. Ser compatível ou desenhada para os sistemas operacionais Windows 7, de 32 bits e de 64 bits;

2.5. SUBSISTEMA DE ARMAZENAMENTO:

- 2.5.1. Fornecer 01 (um) disco rígido de no mínimo 01 (um) Terabyte **ou** 02 (dois) discos rígidos de no mínimo 500 (quinhentos) gigabytes, com as seguintes características:
 - 2.5.1.1. Tecnologia SATA-IO de 6 (seis) Gb/s gigabits por segundo ou superior Possuir interface tipo Serial ATA de 6 Gb/s, cache de 16 (dezesesseis) Megabytes e velocidade de rotação de 7.200 (sete mil e duzentas) RPM ou configuração superior;
 - 2.5.1.2. Possuir suporte a tecnologia NCQ (Native Control Queue) ou equivalente;
 - 2.5.1.3. Possuir suporte a tecnologia Self Monitoring Analysis and Report (SMART) ou equivalente;
 - 2.5.1.4. Possuir tempo de acesso médio igual ou inferior a 11 (onze) milissegundos.
- 2.5.2. Fornecer 01 (uma) unidade combinada de gravação de DVD dual layer e gravadora de CD, padrão SATA-IO, com velocidade de leitura de CD mínima de 40X, leitura de DVD mínima de 16X, compatível com CD-ROM, CD-DA, CD-Photo, CD-I FMV, CD-Extra, CD-Video e CD-R/RW, DVDROM, DVD +R –R, DVD+RW-RW, DVD-VIDEO e DVD-AUDIO, Dual Layer, com garantia de funcionamento tanto na posição vertical quanto na horizontal, quando estiver alojada em gabinete do tipo desktop;

2.6. ADAPTADOR DE VÍDEO OFFBOARD, com as seguintes características:

- 2.6.1. Possuir memória física de no mínimo 1 (um) Gigabyte), tipo GDDR5 ou superior;
- 2.6.2. Possuir barramento PCI Express 2.0 x16 ou superior;
- 2.6.3. Possuir frequência (clock) do núcleo da GPU (Graphics Processing Unit) mínima de 600 (seiscentos) MHz;
- 2.6.4. Possuir suporte a resolução digital 2560x1600 pixels, com 32 bits por pixel, ou superior;
- 2.6.5. Possuir suporte ao padrão "True Color" (16 milhões de cores) nas resoluções até 1920x1080;
- 2.6.6. Possuir suporte ao Microsoft DirectX® 11 ou superior;
- 2.6.7. Possuir suporte a Monitor estendido;



SENADO FEDERAL

- 2.6.8. Possuir no mínimo 2 (duas) saídas digitais de vídeo que permita o uso de dois monitores simultâneos;

2.7. SUBSISTEMA DE REDE, com as seguintes características:

- 2.7.1. Possuir controladora de Rede, com velocidade de 10/100/1000 Mbits/s, padrões Ethernet, Fast-Ethernet e Gigabit Ethernet, autosense, full-duplex, plug-and-play, Intel PXE (Preboot eXecution Environment), RSS (Receive Side Scaling), totalmente configurável por software, com conector padrão RJ-45, função wake-on-lan e suporte a múltiplas VLANs (802.1q);

2.8. SUBSISTEMA DE SOM, com as seguintes características:

- 2.8.1. Possuir controladora de som com conectores para entrada, saída e microfone na parte traseira do gabinete e com suporte para conexões de saída e microfone na parte frontal do gabinete.
- 2.8.2. Dispositivo de som estéreo, integrado à placa principal, padrão “High Definition Audio”, ou comprovadamente superior.
- 2.8.3. Possuir alto-falante integrado ao gabinete com potência mínima de 1,5 (um e meio) Watt RMS. Não será aceito qualquer tipo de adaptação ao gabinete original para atender a essa exigência.
- 2.8.4. 1 (um) par de caixas acústicas com as seguintes características:
- 2.8.4.1. Com amplificador estéreo com potência mínima de 3 (três) Watt RMS por canal, com controles de liga/desliga e de volume;
 - 2.8.4.2. Possuir blindagem magnética.
 - 2.8.4.3. Alimentação com adaptador USB ou adaptador de força para 220 VAC;

2.9. OUTRAS INTERFACES:

- 2.9.1. Possuir porta Firewire, tipo PCI ou PCI-Express, padrão IEEE1394;
- 2.9.2. Possuir no mínimo 8 (oito) interfaces USB 2.0 ou superior, sendo pelo menos 2 (duas) instaladas na parte frontal do gabinete sem a utilização de hubs ou portas USB instaladas em adaptadores PCI, com possibilidade de desativação das portas através da BIOS do sistema;
- 2.9.3. Possuir dispositivos de leitura de cartões de memória padrões MS / SD / MMC, podendo ser compartilhados, tipo “3 em 1” ou superior.
- 2.9.4. Não possuir modem integrado;

2.10. GABINETE:

- 2.10.1 Ser do tipo miditorre padrão ATX ou BTX com sistema de ventilação compatível com a tecnologia dos processadores, seguindo as recomendações do fabricante do processador;
- 2.10.2 Gabinete com projeto do próprio fabricante do equipamento ou com contrato de O&M com o fabricante do gabinete para aposição da marca;



SENADO FEDERAL

- 2.10.3 Possuir as seguintes dimensões máximas, quando na posição vertical: 22 (vinte e dois) centímetros de largura, 52 (cinquenta e dois) centímetros de profundidade e 47 (quarenta e sete) centímetros de altura ou volume total (LxPxA) equivalente;
- 2.10.4 Possuir pelo menos uma baia de 3 ½ ou 5 ¼ interna ou externa livre para futura expansão;
- 2.10.5 O gabinete deverá possuir um conector de encaixe pra o kit de segurança do tipo kensington sem adaptações;
- 2.10.6 Possuir sistema de ventilação compatível com a tecnologia dos processadores, seguindo as recomendações do fabricante do processador;
- 2.10.7 Possuir total compatibilidade com todos os componentes internos que integram o equipamento.
- 2.10.8 Possuir conexões frontais ou laterais frontais para pelo menos 2 (duas) portas USB 2.0 ou superior, áudio e microfone;
- 2.10.9 Possuir conectores de som para entrada, saída e microfone na parte traseira do gabinete e com suporte para conexões de saída e microfone na parte frontal do gabinete;
- 2.10.10 Possuir alto-falante interno ao gabinete que seja desativado automaticamente quando conectado algum dispositivo de áudio externo à interface de som “line-out” na parte frontal ou na parte traseira do gabinete.
- 2.10.11 Ser construído de forma a não possuir nenhuma borda interna ou externa cortante, utilizando chapa dobrada nas bordas ou cortada com tecnologia laser;
- 2.10.12 Ser construído em chapa metálica com rigidez e sistema de fechamento, suficientes para impedir o acesso indevido à parte interna do equipamento;
- 2.10.13 Possuir botão liga/desliga e indicadores de atividade da unidade de disco rígido e do computador ligado (power-on) na parte frontal do gabinete;
- 2.10.14 Possuir dispositivo sensor de abertura do gabinete (detecção de intrusão);
- 2.10.15 Possuir fonte de para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 VAC (+/-10%), 50-60Hz, com ajuste automático, suficiente para suportar todos os dispositivos internos na configuração máxima admitida pelo equipamento (placa principal, interfaces, disco rígido adicional SATA, gravadora DVD, 3 dispositivos USB 2.0 e placa de captura de vídeo) e que implemente PFC (Power Factor Correction) ativo com eficiência superior a 80% (PFC 80+). O modelo de fonte fornecido deve estar cadastrado no site www.80plus.com na categoria bronze ou superior;
- 2.10.16 Possuir abertura do equipamento e a troca de componentes internos (disco rígido, unidade de mídia ótica, memórias e placas de expansão) sem a utilização de ferramentas (Tool Less), não sendo aceitas quaisquer adaptações sobre o gabinete original.
 - 2.10.16.1 Não serão aceitos parafusos recartilhados;
- 2.10.17 Possuir sistema de monitoramento de temperatura controlada pela BIOS ou ACPI, adequado ao processador, fonte e demais componentes internos ao gabinete;
- 2.10.18 Possuir base antiderrapante.
- 2.10.19 Possuir dispositivo integrado ao gabinete que permita o fechamento da tampa de acesso aos componentes internos, através da utilização de cadeado, sistemas Kensington com cadeado, chave integrada ou sistema de trancamento eletrônico.



SENADO FEDERAL

- 2.10.19.1 O dispositivo deverá possuir chave mestra para utilização durante os procedimentos de manutenção. Não serão aceitos, sob-hipótese alguma, sistemas de trancamento que substituam parafusos do gabinete.
- 2.10.20 Qualquer baia não utilizada, que possua acesso externo, deverá possuir sistema de segurança interno que impeça o acesso ao interior do gabinete, como por exemplo, perfis em U aparafusados;
- 2.10.21 Os itens que não puderem ser comprovados através da análise da amostra, da documentação do fabricante, ou sites da Internet, serão motivo de diligência, ou enviados, pela CONTRATADA, para laboratório especializado.

2.11. TECLADO:

- 2.11.1. Teclado do mesmo fabricante do equipamento ou com contrato de O&M com o fabricante do teclado para aposição da marca, wireless ou com conexão USB, destacado do gabinete com ajuste de inclinação, do tipo estendido de 107 teclas, com teclas separadas para movimentação do cursor e teclado numérico separado, atendendo aos padrões das normas ABNT NBR 10346 variante 2 e 10347;;
- 2.11.2. Não será permitido o uso de adaptadores para conexão ao equipamento;

2.12. MOUSE:

- 2.12.1. Mouse ótico do mesmo fabricante do equipamento ou com contrato de O&M com o fabricante do mouse para aposição da marca, wireless ou com conexão USB, de no mínimo dois botões, e dispositivo de rolagem de tela, devendo possuir resolução mínima por hardware de 800 DPI;
- 2.12.2. Não será permitido o uso de adaptadores para conexão ao equipamento;
- 2.12.3. Deverá ser fornecido mouse-pad especial para mouse ótico;

2.13. MONITOR DE VÍDEO LED ou LCD, com as seguintes características:

- 2.13.1. Possuir tela plana de cristal líquido com a área visível de no mínimo 21 (vinte e uma) polegadas;
- 2.13.2. Possuir taxa de proporção panorâmica (widescreen) 16:9;
- 2.13.3. Possuir tela antirreflexo;
- 2.13.4. Possuir suporte à resolução de 1920 x 1080 ou superior;
- 2.13.5. Possuir suporte a 16 (dezesesseis) milhões de cores;
- 2.13.6. Possuir pixel pitch máximo de 0.297 mm horizontal x 0.297 mm vertical.
- 2.13.7. Possuir suporte com inclinação frente/trás (tilt) e rotação esquerdo-direita (swivel);
- 2.13.8. Possuir contraste estático igual ou superior a 1000:1;
- 2.13.9. Possuir contraste dinâmico igual ou superior a 3000:1
- 2.13.10. Possuir tempo de resposta igual ou inferior a 5 (cinco) milissegundos;
- 2.13.11. Possuir ângulo de visão horizontal de no mínimo 160 (cento e sessenta) graus.
- 2.13.12. Possuir ângulo de visão vertical de no mínimo 160 (cento e sessenta) graus.



SENADO FEDERAL

- 2.13.13. Possuir entrada de vídeo digital compatível com a placa de vídeo solicitada, sem a utilização de conversores analógico/digital;
- 2.13.13.1. Deverá ser fornecido pelo menos 1(um) cabo de conexão de dados digital;
- 2.13.14. Possuir iluminação do tipo CCFL (Cold Cathode Fluorescent Lamps) ou LED (Light-emitting diodes) com brilho igual ou superior a 250 cd/m2.
- 2.13.15. Possuir fonte de alimentação automática 110/220 VAC;
- 2.13.16. Possuir um conector de encaixe pra o kit de segurança do tipo kensington sem adaptações;

2.14. CERTIFICAÇÕES E CONFORMIDADES:

- 2.14.1. O equipamento e o monitor deverão possuir certificação de compatibilidade com a norma IEC 60950 ou similar emitida por instituição acreditada pelo INMETRO, quanto à segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos;
- 2.14.2. O equipamento e o monitor deverão possuir certificação de compatibilidade com a norma IEC 61000 ou similar emitida por instituição acreditada pelo INMETRO, quanto à medição dos campos magnéticos e elétricos de baixa frequência considerando a exposição de seres humanos;
- 2.14.3. O monitor deverá possuir certificação de economia de energia EPEAT ou equivalente;
- 2.14.4. O equipamento deverá possuir certificação, emitida por instituição credenciada pelo INMETRO, que ateste que nenhum dos componentes fornecidos contem substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifênil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances);
- 2.14.5. O equipamento em pleno funcionamento, inclusive com a unidade leitora de mídia ótica em atividade, deve observar a norma NBR 10152, quanto à emissão de ruído ambiente em Escritórios de atividades diversas, conforme laudo técnico gerado por entidade especializada, que deverá acompanhar a proposta.

2.15. REQUISITOS DE DOCUMENTAÇÃO:

- 2.15.1. É obrigatória a apresentação da documentação original do fabricante de todos os componentes ofertados na proposta técnica, em inglês e/ou português, incluindo manuais de operação, instalação e configuração, que possam atestar as características técnicas.
- 2.15.2. Deverá ser apresentado prospecto com as características técnicas de todos os componentes do equipamento, como placa principal, processador, memória, interface de rede, fonte de alimentação, bateria, disco rígido, unidade leitora de mídia ótica, mouse, teclado e vídeo, incluindo especificação de marca, modelo, e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e comprovem as configurações cotadas, possíveis expansões e upgrades, através de certificados, manuais técnicos, folders e demais literaturas técnicas editadas pelos fabricantes.



SENADO FEDERAL

- 2.15.3. Serão aceitas cópias das especificações obtidas em sítios dos fabricantes na Internet, em que conste o respectivo endereço eletrônico. A escolha do material a ser utilizado fica a critério do proponente;
- 2.15.4. Os itens que não puderem ser comprovados através da análise da amostra, da documentação do fabricante, ou sites da Internet, serão motivo de diligência, ou enviados, pela CONTRATADA, para laboratório especializado.

2.16. PROGRAMAS E DRIVERS:

- 2.16.1. Será obrigatória a apresentação de todos os “drivers” e programas necessários ao funcionamento dos componentes dos equipamentos, acompanhados de mídia original do fabricante e instruções de instalação.
- 2.16.2. Fornecer utilitário de gerenciamento e controle do chip de segurança TPM;
- 2.16.3. Fornecer programa de leitura, gravação e exibição de DVD/CD;
- 2.16.4. Fornecer programa ou utilitário cliente para as operações de gerência remota (um em cada equipamento);

2.17. SISTEMA OPERACIONAL:

- 2.17.1. Todos os componentes de hardware e software, “drivers” e programas devem ser compatíveis entre si e com os sistemas operacionais Windows 7 de 32 e 64 bits;
- 2.17.2. Todos os equipamentos deverão ser fornecidas com o sistema operacional “WINDOWS 7 ULTIMATE”, versão de 64 bits, em português do Brasil, com PRÉ-ATIVAÇÃO OEM em fábrica;
- 2.17.3. Além das licenças, por unidade, do Sistema Operacional Windows “WINDOWS 7 ULTIMATE”, será fornecida a garantia de atualização pelo período de 36 (trinta e seis) meses, deste mesmo sistema operacional. Esta garantia de atualização é referenciada na empresa Microsoft Brasil como “SOFTWARE ASSURANCE”;
- 2.17.4. Deverão ser disponibilizadas as versões 32 e 64 bits, em português do Brasil, com o último “Service Pack” disponível;
- 2.17.5. O Sistema Operacional a ser instalado no equipamento, será preparado e personalizado, pela equipe de suporte do PRODASEN, com supervisão da equipe de suporte do fabricante, à época da entrega dos equipamentos;
- 2.17.6. O Licitante deverá fornecer uma mídia de recuperação do Sistema Operacional, por equipamento, que será uma cópia fiel da instalação personalizada pela equipe de suporte do PRODASEN descrita no item anterior;

2.18. OUTROS REQUISITOS:

- 2.18.1. Todos os equipamentos deverão ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos com os mesmos modelos e marca dos utilizados nos equipamentos enviados para avaliação/homologação.
- 2.18.2. Caso o componente não se encontre mais disponível no mercado, deve-se observar que o componente substituto deve ter, no mínimo, a mesma qualidade e especificações técnicas do componente fora de linha.



SENADO FEDERAL

- 2.18.3. Todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir gradações neutras das cores branca, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor.
- 2.18.4. Todos os cabos e conectores necessários ao funcionamento dos equipamentos deverão ser fornecidos, com comprimento mínimo 1,5m (um metro de cinquenta centímetros).
- 2.18.5. Cabos de conexão à rede elétrica deverão seguir o padrão NBR-14136.
- 2.18.6. Deverá ser fornecido adaptador de fonte elétrica no padrão novo (fêmea – NBR 14136) para o padrão antigo (macho – 2P+T).
- 2.18.7. As unidades do equipamento deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens individuais adequadas, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem.

3. DESCRIÇÃO DO ITEM 2 – GARANTIA ESTENDIDA DA ESTAÇÃO DE TRABALHO AVANÇADA:

O prazo de garantia de funcionamento dos equipamentos é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sendo 12 (doze) meses de garantia do fabricante e 24 (vinte e quatro) meses de garantia estendida.

Durante o prazo de garantia de funcionamento, a CONTRATADA prestará serviços de assistência técnica por meio de **Manutenção Corretiva**, com fornecimento de peças novas e originais, sem ônus adicional para o SENADO FEDERAL.

I - Entende-se por **Manutenção Corretiva** a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM 3 – ESTABILIZADOR DE TENSÃO:

4.1. ESTABILIZADOR DE TENSÃO, com as seguintes características:

- 4.1.1. Atender a norma técnica NBR 14373:2006, com fornecimento de cópia do certificado do INMETRO;
- 4.1.2. Micro processado com tecnologia TRUE RMS;
- 4.1.3. Potência nominal não inferior a 1000 (mil) VA;
- 4.1.4. Rendimento maior ou igual a 92%;
- 4.1.5. Tensão nominal de entrada de 220V;
- 4.1.6. Faixa mínima para tensão de entrada: 184V a 272V;
- 4.1.7. Tensão nominal de saída de 220V;
- 4.1.8. Regulação de saída de +/- 6%;
- 4.1.9. Frequência de operação de 60 Hz;



SENADO FEDERAL

- 4.1.10. Mínimo de 5 (cinco) estágios de regulação;
- 4.1.11. Tempo de resposta menor ou igual a 2 (dois) ciclos de rede;
- 4.1.12. Mínimo de 4 (quatro) tomadas de saída;
- 4.1.13. Filtro de linha contra distúrbios de rede elétrica;
- 4.1.14. Proteção contra sobrecarga e superaquecimento;
- 4.1.15. Proteção contra subtensão e sobretensão na saída, com desligamento e rearme automático;

4.2. REQUISITOS DE DOCUMENTAÇÃO:

- 4.2.1. É obrigatória a apresentação da documentação original do fabricante de todos os componentes ofertados na proposta técnica, em inglês e/ou português, incluindo manuais de operação, instalação e configuração, que possam atestar as características técnicas.
- 4.2.2. Deverá ser apresentado prospecto com as características técnicas de todos os componentes do equipamento, incluindo especificação de marca, modelo, e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e comprovem as configurações cotadas, através de certificados, manuais técnicos, folders e demais literaturas técnicas editadas pelos fabricantes.
- 4.2.3. Serão aceitas cópias das especificações obtidas em sites dos fabricantes na Internet, em que conste o respectivo endereço eletrônico. A escolha do material a ser utilizado fica a critério do proponente;
- 4.2.4. Os itens que não puderem ser comprovados através da análise da amostra, da documentação do fabricante, ou sites da Internet, serão motivo de diligência, ou enviados, pela CONTRATADA, para laboratório especializado.

4.3. OUTROS REQUISITOS:

- 4.3.1. Todos os equipamentos deverão ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos com os mesmos modelos e marca dos utilizados nos equipamentos enviados para avaliação/homologação.
- 4.3.2. Caso o componente não se encontre mais disponível no mercado, deve-se observar que o componente substituto deve ter, no mínimo, a mesma qualidade e especificações técnicas do componente fora de linha.
- 4.3.3. Todos os cabos e conectores necessários ao funcionamento dos equipamentos deverão ser fornecidos, com comprimento mínimo 1,5m (um metro de cinquenta centímetros).
- 4.3.4. Cabos de conexão à rede elétrica deverão seguir o padrão NBR-14136.
- 4.3.5. As unidades do equipamento deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens individuais adequadas, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem;



SENADO FEDERAL

4.4. GARANTIA DO ESTABILIZADOR DE TENSÃO:

O prazo de garantia de funcionamento dos equipamentos é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Durante o prazo de garantia de funcionamento, a CONTRATADA prestará serviços de assistência técnica por meio de manutenção corretiva com fornecimento de peças novas e originais, sem ônus adicional para o SENADO.

I – Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas.

RONALDO WAGNER CARMONA
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 241/2012

(Processo PD nº 001.096/10-9)

ANEXO 3

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____
Data de abertura:
Nome da empresa:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefone: (DDD)
Fax: (DDD)
e-mail:
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
	Grupo Único			
1				
2				
Valor Total do Grupo Único				
3				

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ _____



SENADO FEDERAL

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e por grupo (quando for o caso), seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos, e, caso o somatório ultrapasse duas casas decimais deverão os valores ser arredondados da seguinte forma:

quando a casa decimal imediatamente posterior às duas casas decimais dos centavos for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada, **observando-se que o valor apresentado no lance final deverá ser de qualquer maneira preservado, procedendo-se os arredondamentos, quando necessários, nos valores parciais e/ou dos individuais dos itens.**

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.

RONALDO WAGNER CARMONA
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 241/2012

(Processo PD nº 001.096/10-9)

ANEXO 4

MINUTA DE CONTRATO PARA ESTAÇÕES DE TRABALHO AVANÇADA

CONTRATO Nº ____/2012

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, objetivando a **aquisição de estações de trabalho avançadas, com monitores e garantia estendida.**

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) _____ e (____) ____-____, telefone nº (____) _____ e _____, CNPJ-MF nº _____ /____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela _____, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 241/2012, homologado pelo Senhor Diretor-Geral _____, às fls. ____ do Processo PD nº 001.096/10-9, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **aquisição de estações de trabalho do tipo Estação de Trabalho Avançada (com monitores), incluindo a garantia de funcionamento pelo período de 36 (trinta e seis) meses, sendo 12 (doze) meses de garantia de fábrica e 24 (vinte e quatro) meses de garantia estendida, com prestação de serviços de assistência técnica por meio de manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas e originais,**



SENADO FEDERAL

para a **Secretaria Especial de Informática – PRODASEN, do Senado Federal**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- V** - fornecer os equipamentos conforme especificações técnicas constantes da sua proposta comercial.
- VI** - entregar todos os produtos, bem como catálogos, manuais, página impressa do site do fabricante na Internet ou quaisquer outros documentos que comprovem o atendimento das especificações técnicas solicitadas.
- VII** - fornecer materiais novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estarão fora de linha de fabricação, pelo menos, nos próximos 90 (noventa) dias, de maneira a não prejudicar a execução dos objetos ora contratados;
- VIII** - prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características e funcionamento do objeto cotado;
- IX** - entregar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE, os equipamentos objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;
- X** - cumprir a garantia de funcionamento e prestar assistência técnica dos equipamentos, na forma e nos prazos estabelecidos;
- XI** - garantir a reposição de peças pelo período da garantia, na forma estabelecida;
- XII** - comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação ao fornecimento dos equipamentos que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



SENADO FEDERAL

XIII - atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

XIV - propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária e recusar os materiais e equipamentos empregados que julgar inadequado;

XV - aprovar a conexão ou instalação, nos equipamentos, de produtos de hardware, externos ou internos, e/ou de software de outros fornecedores ou fabricantes, desde que tal iniciativa não implique em danos físicos ao equipamento e não constitua perda da vigência da Garantia;

XVI - manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados; treinados e qualificados para prestação dos serviços; e

XVII - emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a a CONTRATANTE para ateste e pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Senado Federal ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, procedimentos operacionais, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus representantes legais, empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente edital, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA, DA INSTALAÇÃO E DO ACEITE

Os equipamentos serão entregues pela CONTRATADA, em lote único, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega dos equipamentos se realizará nas dependências do SENADO/PRODASEN – Via N2 Anexo C do SENADO FEDERAL, em Brasília-DF, nas quantidades e prazo determinados neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA entregará equipamentos novos, não reconicionados, de primeiro uso, sem marcas, amassados, aranhões ou quaisquer outros problemas físicos, os quais deverão estar embalados e acondicionados de forma adequada em caixas lacradas de maneira a permitir completa segurança durante o transporte da origem até o destino final.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os equipamentos, dentro de uma mesma configuração, deverão ser idênticos, constituídos pelos mesmos componentes de hardware e software, nas mesmas marcas, modelos e versões.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso haja a fabricação novas tecnologias entre o período do Pregão e a data de entrega dos equipamentos, especialmente com relação ao processador, a CONTRATADA deverá informar ao SENADO/PRODASEN essa circunstância, sempre procurando entregar componentes com a tecnologia mais atualizada, de comum acordo com a equipe técnica do SENADO/PRODASEN, considerado os aspectos de custo e compatibilidade com as especificações técnicas aprovadas.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 30 (trinta) cópias em mídia DVD, com a finalidade de recuperação da instalação padrão fornecida pelo SENADO (DVD de Recuperação). O prazo para execução desta atividade, de responsabilidade da CONTRATADA, está incluso no prazo de 60 dias consecutivos previstos para entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá encaminhar ao SENADO FEDERAL, um equipamento piloto de fabricação (cabeça de série), antes da produção em definitivo de todo o lote, para o aceite técnico prévio das configurações e preparação, pela equipe técnica do SENADO FEDERAL/PRODASEN, da instalação do Sistema Operacional e aplicativos a serem replicados em fábrica (instalação padrão). O prazo de execução desta atividade, de responsabilidade da CONTRATADA, está incluso no prazo total de 60 dias consecutivos previstos para a entrega do objeto.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Após a entrega da estação de trabalho avançada, piloto de fabricação (cabeça de série), o SENADO FEDERAL/PRODASEN, terá o prazo de 7 (sete) dias consecutivos, para a preparação e entrega da imagem da instalação padrão a ser replicada em fábrica.



SENADO FEDERAL

I – A imagem, a ser instalada pela CONTRATADA, conterá o sistema operacional definido no Anexo 2 do edital, aplicativos e configurações específicas do SENADO;

II - As licenças de uso de programas diferentes do Sistema operacional exigido serão de responsabilidade do SENADO FEDERAL/PRODASEN;

III – O prazo de 7 dias consecutivos para execução desta atividade, de responsabilidade do SENADO FEDERAL/PRODASEN, NÃO SERÁ CONTABILIZADO no prazo total de 60 dias consecutivos previstos para a entrega do objeto;

IV – Caso o SENADO FEDERAL/PRODASEN necessite de tempo adicional para a preparação da imagem, o mesmo NÃO SERÁ CONTABILIZADO no prazo total de 60 dias consecutivos previstos para a entrega do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO - A critério do SENADO FEDERAL/PRODASEN poderá ser designada uma equipe de técnicos, formada por até 4 (quatro) pessoas, que serão responsáveis, em chão de fábrica, pelas atividades de aprovação do equipamento a ser produzido incluindo embalagem, integração da instalação padrão, testes de conformidade, testes de funcionamento e aceite técnico de todos os equipamentos fabricados, nas seguintes condições:

I - A CONTRATADA deverá montar ambiente especial, em chão de fábrica, com bancada para instalação de pelo menos 15 (quinze) estações de trabalho, incluindo infraestrutura de energia elétrica e rede local, visando a realização do aceite por amostragem;

II - A equipe do SENADO FEDERAL ficará responsável pelo fornecimento e instalação de comutador de rede compatível com os equipamentos de produção da rede do SENADO FEDERAL, cabendo a CONTRATADA o fornecimento de cabos e conectores necessários ao funcionamento da infraestrutura acima;

III – O prazo inicial previsto para execução desta atividade, de responsabilidade conjunta da CONTRATADA e do SENADO FEDERAL/PRODASEN é de 10 (dez) dias consecutivos e NÃO SERÁ CONTABILIZADO no prazo total de 60 dias consecutivos previstos para a entrega do objeto;

IV - Caso o SENADO FEDERAL/PRODASEN necessite de tempo adicional para a execução das atividades previstas neste parágrafo, o mesmo NÃO SERÁ CONTABILIZADO no prazo total de 60 dias consecutivos previstos para a entrega do objeto.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA será responsável pela integração das informações de tombamento e identificação das estações de trabalho e monitores, inclusive afixação de etiquetas, plaquetas e alimentação de dados em BIOS e áreas de DMI das máquinas, conforme instruções fornecidas pela equipe do Senado Federal e corroboradas pela



SENADO FEDERAL

equipe da CONTRATADA. O prazo de execução desta atividade está incluso no prazo total de 60 dias consecutivos previstos para a entrega do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá fornecer listagem, em meio magnético, contendo o número de série do equipamento versus o número do. “Certificate Of Authenticity” (COA), nele afixado, referente ao sistema operacional exigido. O prazo de execução desta atividade está incluso no prazo total de 60 dias consecutivos previstos para a entrega do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As embalagens dos equipamentos deverão conter na parte externa, etiqueta identificando claramente o tipo de configuração. O prazo de execução desta atividade está incluso no prazo total de 60 dias consecutivos previstos para a entrega do objeto.

CONFIGURAÇÃO – ESTAÇÃO DE TRABALHO AVANÇADA NUMERO DE SÉRIE CPU – XXXXXXXXXXXXXXXX IDENTIFICAÇÃO CPU – XXXXXX PATRIMONIO CPU – XXXXXXXXXXXX PATRIMONIO MONITOR – XXXXXXXXXXXX

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Recebido no SENADO FEDERAL/PRODASEN, todos os equipamentos, verificado o quantitativo entregue e verificado por amostragem a conformidade das especificações das estações de trabalho avançadas entregues, com o exigido no edital, será lavrado o Termo de Recebimento Provisório, pela equipe técnica do SENADO/PRODASEN.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Uma vez recebido os equipamentos, o SENADO/PRODASEN providenciará o seu transporte para os locais definitivos e a instalação das máquinas no ambiente do SENADO, com o suporte técnico da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA, durante o período de instalação de todos os equipamentos, deverá manter, nas dependências do SENADO/PRODASEN, um número de técnicos suficientes e capazes de realizar todo e qualquer procedimento corretivo para que o equipamento que apresente defeito seja recolocado em perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituição de peças, ajustes e reparos necessários de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Os equipamentos serão recusados se:

- I. Entregues com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta, na amostra fornecida e na documentação técnica;
- II. Apresentarem índices de desempenho inferiores aos estabelecidos no edital da licitação e das amostras fornecidas;
- III. Apresentarem defeitos durante os testes de conformidade;



SENADO FEDERAL

- IV. Apresentarem defeitos durante a instalação e que não tenham sido recolocados em perfeito estado de uso, pelos técnicos da CONTRATADA;
- V. Caso ocorra a recusa de mais de 10% (dez por cento) de equipamentos do lote.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar a substituição do equipamento recusado, a partir do recebimento da notificação escrita emitida pelo SENADO/PRODASEN.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O SENADO/PRODASEN poderá aceitar equipamentos com qualidade e desempenho superiores em relação à proposta apresentada ou a amostra, desde que não comprometam os requisitos de padronização entre os diversos lotes e mediante justificativa expressa da CONTRATADA e concordância, por escrito, do SENADO/PRODASEN.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Executado o objeto de acordo com as condições previstas neste contrato, no edital e seus anexos, este será recebido definitivamente pelo gestor do contrato que, COM BASE NO TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS

O prazo de garantia de funcionamento dos equipamentos é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sendo 12 (doze) meses de garantia do fabricante e 24 (vinte e quatro) meses de garantia estendida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No prazo de até uma semana após a assinatura deste contrato, deverá ser realizada uma reunião de alinhamento entre os gestores do SENADO e o preposto indicado pela CONTRATADA, para identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições de garantia estabelecidas no contrato, edital e seus anexos e esclarecer possíveis dúvidas acerca da infra-estrutura de TI do Senado Federal, onde os equipamentos serão instalados.

- I) A reunião realizar-se-á no SENADO, conforme agendamento;
- II) Nessa reunião a Contratada deverá apresentar oficialmente seu Interlocutor e fornecer as respectivas comprovações acerca dos requisitos de qualificação para esse profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o prazo de garantia de funcionamento, a CONTRATADA prestará serviços de assistência técnica por meio de **Manutenção Corretiva**, com fornecimento de peças novas e originais, sem ônus adicional para o SENADO FEDERAL.



SENADO FEDERAL

I - Entende-se por **Manutenção Corretiva** a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Manutenção Corretiva será realizada em dias úteis, no horário compreendido entre 8:00 (oito) e 19:00 (dezenove) horas, por solicitação expressa do SENADO FEDERAL.

PARÁGRAFO QUARTO - O Início do Atendimento, feito por técnico treinado e credenciado da CONTRATADA, não poderá ultrapassar o prazo de 2 (duas) horas, contado a partir da solicitação feita pelo SENADO.

I - Entende-se por Início do Atendimento, a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento.

PARÁGRAFO QUINTO - O Término do Reparo não poderá ultrapassar o prazo de 22 (vinte e duas) horas úteis, contado a partir do início do atendimento.

I - Entende-se por Término do Reparo do equipamento, sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o reparo não possa ser concluído no prazo especificado no parágrafo quinto, o equipamento, ou seu módulo defeituoso, a critério do SENADO, deverá ser substituído temporariamente por outro idêntico ou superior de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha uma estação de trabalho em perfeitas condições de uso.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os equipamentos e componentes que necessitarem ser temporariamente retirados para conserto, serão devolvidos ao SENADO em perfeito estado de funcionamento, ficando a remoção e o transporte sob inteira responsabilidade da contratada.

I - A CONTRATADA comunicará ao SENADO a devolução do componente retirado para manutenção.

II - Caberá ao SENADO providenciar autorização de saída junto ao Serviço de Patrimônio, sendo esta instrumento indispensável à retirada dos equipamentos e componentes das dependências do SENADO/PRODASEN.

III - O prazo máximo para a substituição temporária será de 30 (trinta) dias, sendo que neste prazo o componente originalmente fornecido deverá ser devolvido ao SENADO em perfeito estado de funcionamento ou deverá ser substituído definitivamente.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA substituirá definitivamente qualquer componente da solução por outro de mesmas características técnicas ou superior, novo e de



SENADO FEDERAL

primeiro uso, do mesmo fabricante e em perfeito estado de funcionamento, em caso de ocorrência das situações a seguir:

I - Equipamento defeituoso cujo reparo não se conclua no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mesmo que tenha sido providenciada a substituição temporária;

II - Ocorrência de 04 (quatro) ou mais defeitos que comprometa o uso normal do equipamento, dentro de qualquer período de 30 (trinta) dias consecutivos;

III - Problemas recorrentes sem que seja dada a solução em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura do primeiro chamado;

IV - Se a soma dos tempos de paralisação ultrapassar 80 (oitenta) horas, dentro de qualquer período de 30 (trinta) dias consecutivos;

V - No caso de inviabilidade técnica ou econômica do reparo de um componente da solução.

PARÁGRAFO NONO - A substituição definitiva será admitida, após prévia avaliação técnica e autorização do SENADO, quanto às condições de uso e compatibilidade do componente ofertado em relação àquele a ser substituído.

I - A CONTRATADA deverá, sempre que o componente for substituído definitivamente, apresentar a Nota Fiscal para comprovação das características técnicas, ser novo e de primeiro uso.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá fornecer serviço de suporte mediante abertura de chamado técnico via site seguro na Internet, que registre, o número da ocorrência, hora e todas as informações conforme a seguir descrito:

I - Código de fabricação e número de série do equipamento para o qual foi solicitada a manutenção;

II - Local onde a assistência técnica deverá ser prestada;

III - Anormalidade observada;

IV - Nome do responsável pela solicitação do serviço;

V - Número do telefone para contato com o usuário do equipamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Todas as solicitações serão registradas pelo técnico do SENADO e pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução deste Contrato:

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA apresentará um Relatório de Visita, contendo data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do módulo defeituoso, o número de série do módulo defeituoso e o número de série do módulo substituído, as providências adotadas e toda e qualquer informação pertinente ao chamado. Ao



SENADO FEDERAL

final de cada atendimento, o técnico deverá informar os detalhes do atendimento à Central de Atendimento do PRODASEN, a fim de atualizar a respectiva ocorrência.

I - O Relatório de Visita deverá ser assinado pelo técnico da CONTRATADA e pelo responsável pela solicitação de manutenção.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Mensalmente, a CONTRATADA obriga-se a enviar relatório detalhado, em formato escrito e eletrônico tipo planilha, compatível com o formato Microsoft Excel, ao gestor do contrato, estipulando todos os atendimentos, hora da abertura e fechamento do chamado, quaisquer detalhes específicos da reclamação do usuário, a solução adotada e a descrição do número da peça eventualmente trocada, quantidade e número de série dos componentes novos e defeituosos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Para a execução dos serviços de manutenção, a CONTRATADA somente poderá desconectar os equipamentos ligados à estação de trabalho, com prévia autorização do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA deverá garantir que a mídia utilizada por seus técnicos esteja livre de qualquer rotina alienígena (vírus de computador), voltada para a danificação ou degradação, tanto de dados, quanto de software ou hardware do equipamento ou de qualquer outro conectado na rede do Senado Federal.

I - Constatada que a contaminação do equipamento foi provocada pelo técnico da CONTRATADA, a mesma estará obrigada a realizar manutenção corretiva, observando todos os prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os equipamentos serão instalados nas dependências do Senado Federal mas poderão ser utilizados em outros locais fora do ambiente do Senado Federal, em entidades ou usuários com quem a instituição mantenha convênio, mediante prévia comunicação a CONTRATADA, sem prejuízo da garantia de funcionamento prevista.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O SENADO reserva-se o direito de proceder à conexão ou instalar dispositivos de hardware e aplicativos de software adicionais nos equipamentos, de outros fornecedores ou fabricantes, sem que isto constitua motivo para a CONTRATADA se desobrigar da garantia de funcionamento dos equipamentos, obedecidos os seguintes critérios:

I - O funcionamento e a compatibilidade de qualquer componente adicional sejam previamente verificados e aprovados pela Subsecretaria de Infraestrutura Tecnológica do PRODASEN/SENADO.

II - Não sejam feitas substituições em componentes críticos do equipamento e nem alterações em volume suficiente que comprometa a estabilidade e operação da estação de trabalho relativamente ao equipamento original.



SENADO FEDERAL

III - É responsabilidade da CONTRATADA o acompanhamento da instalação de dispositivos que exijam o acesso ao interior do gabinete, de forma a garantir a integridade da configuração e manutenção da garantia do equipamento original, sem ônus para o SENADO.

V - A garantia e a compatibilidade do funcionamento de qualquer dispositivo adicional, não adquirido da CONTRATADA, serão de responsabilidade dos respectivos fornecedores.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Por motivos de segurança das informações, nos casos de falhas e/ou substituição de discos rígidos (HDs) dos equipamentos, a CONTRATADA deverá substituir o disco rígido (HD) defeituoso por um novo, nas dependências do SENADO.

I - O disco rígido defeituoso ficará em consignação no SENADO, por um período de até 15 (quinze) dias, para recuperação e/ou limpeza de seus dados.

II - Caso não tenha sido possível a recuperação e/ou limpeza dos dados do disco rígido no período citado no item anterior, este período será estendido por até 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Situações de exceção deverão ser avaliadas caso a caso, pela CONTRATADA, pela Equipe Técnica do SENADO e Gestor do Contrato, definindo os procedimentos mais adequados para o seu encaminhamento, levando em consideração a realidade e conjuntura do Senado Federal, a natureza da situação e eventuais consequências positivas e negativas que possam surgir.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A garantia estendida deverá ser cumprida de acordo com as disposições contratuais, sendo a CONTRATADA obrigada a prestar a garantia nos termos pretendidos pelo Senado Federal e pelo prazo avençado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fls. _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Valor Unitário (R\$).	Valor total (R\$)
1	un	164	Estação de Trabalho Avançada		
2	un	164	Garantia Estendida (24 meses, a partir do 13º mês após o aceite definitivo)		

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de R\$ _____(_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento dos equipamentos será feito por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 09 (nove) dias úteis, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, a contar do recebimento definitivo do objeto, condicionada a apresentação do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada do original da Nota de Empenho e do termo circunstanciado de que trata o Parágrafo Décimo da Cláusula Terceira deste contrato, ficando condicionado o pagamento à prévia atestação do gestor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento da garantia estendida será feito mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, a partir do 13º mês da emissão do Termo de Recebimento definitivo, no prazo de 09 (nove) dias úteis, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, a contar do recebimento do documento fiscal, em 2(duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada do original da Nota de Empenho e do relatório mensal previsto no Parágrafo Décimo Terceiro da Cláusula Quarta deste contrato, ficando condicionado à prévia atestação pelo gestor, e não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento ficará condicionado à apresentação da garantia prevista na cláusula nona e à entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO QUINTO - O valor correspondente à Garantia Estendida será pago em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, tendo o seu início após o décimo terceiro mês após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO SEXTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo e do parágrafo terceiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



SENADO FEDERAL

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 037636 e Natureza de Despesa 449052, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº _____, de _____ de _____ de 2011.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos;

IV. impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo das sanções aplicadas com base nos incisos anteriores III e IV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V do caput desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;



SENADO FEDERAL

II – fraudar na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Pelo atraso na execução deste contrato, a contratada será multada em percentuais definidos no quadro a seguir:

DESCRIÇÃO	INTERVALO DE ATRASO	MULTA
Não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula nona – Da Garantia.	Até 30 dias	0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato.
Atraso na entrega dos equipamentos, conforme estabelecido na Cláusula Terceira – Da Entrega, da Instalação e do Aceite.	Até 30 dias	1,0% (um por cento) do valor da parcela inadimplida, por dia de atraso.
Atraso na substituição de equipamento ou material rejeitado, conforme o estabelecido na Cláusula Terceira.	Até 15 dias	1,5% (um e meio por cento) do valor do equipamento, por dia decorrido após o prazo fixado para a substituição.
Atraso no início ou conclusão do atendimento ou substituição de objeto defeituoso, durante o prazo de garantia, conforme o estabelecido na Cláusula Quarta – Da Garantia de Funcionamento dos Equipamentos.	Até 24 h	0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) do valor do equipamento defeituoso por hora ou fração de hora de atraso.
	Após 24 h até 30 dias	1,0% (um por cento) do valor do equipamento defeituoso por dia de atraso, cumulativamente com a multa prevista para as primeiras 24 horas.
	Após 30 dias até 60 dias	1,5% (um e meio por cento) do valor do equipamento defeituoso por dia de atraso, cumulativamente com as multas previstas, anteriormente, por atraso no início ou conclusão do atendimento.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Durante o prazo previsto no parágrafo terceiro, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUINTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa, caso exista, e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 36 (trinta e seis) meses, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo previsto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2012

SENADO FEDERAL

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

DIRETOR DA SSPLAC

DIRETOR DA SADCON



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 241/2012

(Processo PD nº 001.096/10-9)

ANEXO 5

MINUTA DE CONTRATO PARA OS ESTABILIZADORES DE TENSÃO
--

CONTRATO Nº ____/2012

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, objetivando a aquisição de estabilizadores de tensão, com garantia.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) _____ e (____) ____-____, telefone nº (____) _____ e _____, CNPJ-MF nº _____ /____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela __, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 241/2012, homologado pelo Senhor Diretor-Geral _____, às fls. ____ do Processo PD nº 001.096/10-9, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **aquisição de estabilizadores de tensão, incluindo a garantia de funcionamento pelo período de 36 (trinta e seis) meses, para a Secretaria Especial de Informática – PRODASEN, do Senado Federal**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- V** - fornecer os equipamentos conforme especificações técnicas constantes da sua proposta comercial.
- VI** - entregar todos os produtos, bem como catálogos, manuais, página impressa do site do fabricante na Internet ou quaisquer outros documentos que comprovem o atendimento das especificações técnicas solicitadas.
- VII** - fornecer materiais novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estarão fora de linha de fabricação, pelo menos, nos próximos 90 (noventa) dias, de maneira a não prejudicar a execução dos objetos ora contratados;
- VIII** - prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características e funcionamento do objeto cotado;
- IX** - entregar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE, os equipamentos objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;
- X** - cumprir a garantia de funcionamento, na forma e nos prazos estabelecidos;
- XI** - comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação ao fornecimento dos equipamentos que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- XII** - atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- XIII** - propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária e recusar os materiais e equipamentos empregados que julgar inadequado;



SENADO FEDERAL

XIV - manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados; treinados e qualificados para prestação dos serviços; e

XV - emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a a CONTRATANTE para ateste e pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Senado Federal ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, procedimentos operacionais, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus representantes legais, empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente edital, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA, DA INSTALAÇÃO E DO ACEITE

Os equipamentos serão entregues pela CONTRATADA, em lote único, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega dos equipamentos se realizará nas dependências do SENADO/PRODASEN – Via N2 Anexo C do SENADO FEDERAL, em Brasília-DF, nas quantidades e prazo determinados neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA entregará equipamentos novos, não reconicionados, de primeiro uso, sem marcas, amassados, aranhões ou quaisquer outros problemas físicos, os quais deverão estar embalados e acondicionados de forma adequada em caixas lacradas de maneira a permitir completa segurança durante o transporte da origem até o destino final.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os equipamentos deverão ser idênticos, constituídos pelos mesmos componentes.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de fabricação de novos equipamentos e descontinuação da fabricação do modelo contratado, entre o período do Pregão e a data de entrega dos equipamentos, a CONTRATADA deverá informar ao SENADO/PRODASEN essa circunstância, sempre procurando entregar componentes com a tecnologia mais atualizada, de comum acordo com a equipe técnica do SENADO/PRODASEN, considerado os aspectos de custo e compatibilidade com as especificações técnicas aprovadas.

PARÁGRAFO QUINTO – Recebido os equipamentos, o SENADO/PRODASEN providenciará o seu transporte para os locais definitivos e a instalação das máquinas no ambiente do SENADO, com o suporte técnico da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA, durante o período de instalação de todos os equipamentos, deverá manter, nas dependências do SENADO/PRODASEN, um número de técnicos suficientes e capazes de realizar todo e qualquer procedimento corretivo para que o equipamento que apresente defeito seja recolocado em perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituição de peças, ajustes e reparos necessários de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os equipamentos serão recusados se:

- Entregues com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta, na amostra fornecida e na documentação técnica;
- Apresentarem índices de desempenho inferiores aos estabelecidos no edital da licitação e das amostras fornecidas;
- Apresentarem defeitos durante os testes de conformidade;
- Apresentarem defeitos durante a instalação e que não tenham sido recolocados em perfeito estado de uso, pelos técnicos da CONTRATADA;
- Caso ocorra a recusa de mais de 10% (dez por cento) de equipamentos do lote.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar a substituição do equipamento recusado, a partir do recebimento da notificação escrita emitida pelo SENADO/PRODASEN.

PARÁGRAFO NONO - O SENADO/PRODASEN poderá aceitar equipamentos com qualidade e desempenho superiores em relação à proposta apresentada ou a amostra, desde que não comprometam os requisitos de padronização entre os diversos lotes e mediante justificativa expressa da CONTRATADA e concordância, por escrito, do SENADO/PRODASEN.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Recebido no SENADO FEDERAL/PRODASEN, todos os equipamentos, verificado o quantitativo entregue e verificado por amostragem a conformidade das especificações técnicas com o exigido no edital, será lavrado o Termo de Recebimento Provisório pela equipe técnica do SENADO/PRODASEN.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Executado o objeto de acordo com as condições previstas neste contrato, no edital e seus anexos, este será recebido definitivamente pelo gestor do contrato que, COM BASE NO TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, emitirá o Termo de Recebimento definitivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS

O prazo de garantia de funcionamento dos equipamentos é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No prazo de até uma semana após a assinatura deste contrato, deverá ser realizada uma reunião de alinhamento entre os gestores do SENADO e o preposto indicado pela CONTRATADA, para identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições de garantia estabelecidas no contrato, edital e seus anexos e esclarecer possíveis dúvidas acerca da infra-estrutura de TI do Senado Federal, onde os equipamentos serão instalados.

- I) A reunião realizar-se-á no SENADO, conforme agendamento;
- II) Nessa reunião a Contratada deverá apresentar oficialmente seu Interlocutor e fornecer as respectivas comprovações acerca dos requisitos de qualificação para esse profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o prazo de garantia de funcionamento, a CONTRATADA prestará serviços de assistência técnica por meio de manutenção corretiva com fornecimento de peças novas e originais, sem ônus adicional para o SENADO.

I – Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A manutenção corretiva será realizada em dias úteis, no horário compreendido entre 8:00 (oito) e 19:00 (dezenove) horas, por solicitação expressa do SENADO FEDERAL.

PARÁGRAFO QUARTO – O Início do Atendimento, feito por técnico treinado e credenciado da CONTRATADA, não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da solicitação feita pelo SENADO.

I – Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde será instalado o equipamento.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – O Término do Reparo não poderá ultrapassar o prazo de 55 (cinquenta e cinco) horas úteis, contado a partir do início do atendimento.

I – Entende-se por término do reparo do equipamento sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso o reparo não possa ser concluído no prazo especificado no parágrafo quinto, o equipamento, ou seu módulo defeituoso, a critério do SENADO, deverá ser substituído temporariamente por outro idêntico ou superior, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um estabilizador em perfeitas condições de uso.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os equipamentos e componentes que necessitem ser temporariamente retirados para conserto, serão devolvidos ao SENADO em perfeito estado de funcionamento, ficando a remoção e o transporte sob inteira responsabilidade da contratada.

I - A CONTRATADA comunicará ao SENADO a devolução do componente retirado para manutenção;

II - Caberá ao SENADO providenciar autorização de saída junto ao Serviço de Patrimônio, sendo esta instrumento indispensável à retirada dos equipamentos e componentes das dependências do SENADO/PRODASEN.

III - O prazo máximo para a substituição temporária será de 30 (trinta) dias, sendo que neste prazo o componente originalmente fornecido deverá ser devolvido ao SENADO em perfeito estado de funcionamento ou deverá ser substituído definitivamente.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA substituirá definitivamente qualquer componente da solução por outro de mesmas características técnicas ou superior, novo e de primeiro uso, do mesmo fabricante e em perfeito estado de funcionamento, em caso de ocorrência das situações a seguir:

I - Equipamento defeituoso cujo reparo não se conclua no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mesmo que tenha sido providenciada a substituição temporária;

II - Ocorrência de 04 (quatro) ou mais defeitos que comprometa o uso normal do equipamento, dentro de qualquer período de 30 (trinta) dias consecutivos;

III - Problemas recorrentes sem que seja dada a solução em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura do primeiro chamado;

IV - Se a soma dos tempos de paralisação ultrapassar 80 (oitenta) horas, dentro de qualquer período de 30 (trinta) dias consecutivos;

V - No caso de inviabilidade técnica ou econômica do reparo de um componente da solução.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO - A substituição definitiva será admitida, após prévia avaliação técnica e autorização do SENADO, quanto às condições de uso e compatibilidade do componente ofertado em relação àquele a ser substituído.

I - A CONTRATADA deverá, sempre que o componente for substituído definitivamente, apresentar a Nota Fiscal para comprovação das características técnicas, ser novo e de primeiro uso.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá fornecer serviço de suporte mediante abertura de chamado técnico via site seguro na Internet, que registre, o número da ocorrência, hora e todas as informações conforme a seguir descrito:

I - Código de fabricação e número de série do equipamento para o qual foi solicitada a manutenção;

II - Local onde a assistência técnica deverá ser prestada;

III - Anormalidade observada;

IV - Nome do responsável pela solicitação do serviço;

V - Número do telefone para contato com o usuário do equipamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Todas as solicitações serão registradas pelo técnico do SENADO/PRODASEN e pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA apresentará um Relatório de Visita, contendo data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do módulo defeituoso, o número de série do módulo defeituoso e o número de série do módulo substituído, as providências adotadas e toda e qualquer informação pertinente ao chamado.

I - Ao final de cada atendimento, o técnico deverá informar os detalhes do atendimento à Central de Atendimento do PRODASEN, a fim de atualizar a respectiva ocorrência.

II - O Relatório de Visita deverá ser assinado pelo técnico da CONTRATADA e pelo responsável pela solicitação de manutenção.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Para a execução dos serviços de manutenção, a CONTRATADA somente poderá desconectar os equipamentos ligados ao estabilizador, com prévia autorização do SENADO/PRODASEN.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os equipamentos poderão ser utilizados em outros locais fora do ambiente do SENADO, em entidades ou usuários com quem a instituição mantenha convênio, mediante prévia comunicação a CONTRATADA, sem prejuízo da garantia de funcionamento prevista.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Situações de exceção deverão ser avaliadas caso a caso, pela CONTRATADA, pela Equipe Técnica do SENADO e Gestor do Contrato, definindo os procedimentos mais adequados para o seu encaminhamento, levando em



SENADO FEDERAL

consideração a realidade e conjuntura do Senado Federal, a natureza da situação e eventuais consequências positivas e negativas que possam surgir.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fls. _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Valor Unitário (R\$).	Valor total (R\$)
3	un	164	Estabilizador de tensão, com garantia.		

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de R\$ _____(_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 09 (nove) dias úteis, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, a contar do recebimento definitivo do objeto, condicionada a apresentação do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada do original da Nota de Empenho e do termo circunstanciado de que trata o Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Terceira deste contrato, ficando condicionado o pagamento à prévia atestação do gestor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento ficará condicionado à apresentação da garantia prevista na cláusula nona e à entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:



SENADO FEDERAL

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 037636 e Natureza de Despesa 449052, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº _____, de _____ de _____ de 2011.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos;

IV. impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo das sanções aplicadas com base nos incisos anteriores III e IV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V do caput desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo



SENADO FEDERAL

prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Pelo atraso na execução deste contrato, a contratada será multada em percentuais definidos no quadro a seguir:

DESCRIÇÃO	INTERVALO DE ATRASO	MULTA
Não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula décima – Da Garantia.	Até 30 dias	0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato.
Atraso na entrega dos equipamentos, conforme estabelecido na Cláusula Terceira – Da Entrega, da Instalação e do Aceite.	Até 30 dias	1,0% (um por cento) do valor da parcela inadimplida, por dia de atraso.
Atraso na substituição de equipamento ou material rejeitado, conforme o estabelecido na Cláusula Terceira.	Até 15 dias	1,5% (um e meio por cento) do valor do equipamento, por dia decorrido após o prazo fixado para a substituição.
Atraso no início ou conclusão do atendimento ou substituição de objeto defeituoso, durante o prazo de garantia, conforme o estabelecido na Cláusula Quarta	Até 24 h	0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) do valor do equipamento defeituoso por hora ou fração de hora de atraso.
	Após 24 h até 30 dias	1,0% (um por cento) do valor do equipamento defeituoso por dia de atraso, cumulativamente com a multa prevista para as primeiras 24 horas.
	Após 30 dias até 60 dias	1,5% (um e meio por cento) do valor do equipamento defeituoso por dia de atraso, cumulativamente com as



SENADO FEDERAL

		multas previstas, anteriormente, por atraso no início ou conclusão do atendimento.
--	--	--

PARÁGRAFO QUARTO – Durante o prazo previsto no parágrafo terceiro, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUINTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa, caso exista, e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 36 (trinta e seis) meses, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo previsto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2011

SENADO FEDERAL

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

DIRETOR DA SSPLAC

DIRETOR DA SADCON